



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1187

de 10 de julho de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR "TERMO DE AJUSTE" QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS E O MUNICÍPIO

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "Termo de Ajuste", com a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas - Mantenedora do Hospital São Luiz e Pronto Socorro São José, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas referente a prestação de serviços médicos, de enfermagem, exames laboratoriais de análises clínicas, medicamentos e serviços ambulatoriais em Regime de Plantão 24 horas - Urgência/Emergência.

Parágrafo Único - Os prazos, normas e rubricas para realização do Termo referido neste artigo constam nas cláusulas contratuais do "Termo de Ajuste", que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1119, de 02 de abril de 1995, bem como o "Termo de Ajuste" que faz parte integrante da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de julho de 1996.

Daltro Martins Saraiva
DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Anelise Liz dos Santos
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sergio Carvalho
SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 864, CGC/MF Nº 90604414/0001-14, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE, SRª TANEIA TEREZINHA COLARES NAZARETH, CPF Nº 213570990-53, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 831, NESTA CIDADE, ONDE É DOMICILIADA, A SEGUIR SIMPLEMENTE SOCIEDADE E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DALTRO MARTINS SARAIVA, CPF Nº 057173370-00, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA AV. DR. JORGE FUTURO Nº 301, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATA Nº 022/95 DE 30 DE MARÇO DE 1995, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE AJUSTE

Repasse de Recursos Financeiros à SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS - Mantenedora do Hospital São Luiz e Pronto Socorro São José destinado ao custeio de despesas referente a prestação de serviços médicos, de enfermagem, exames laboratoriais de análises clínicas, medicamentos e serviços ambulatoriais em Regime de Plantão 24 horas - Urgência/Emergência, a toda a população que necessitar desses atendimentos, independente da classe sócio-econômica a que pertencer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES REPASSADOS

O Município repassará à Sociedade a importância de 13.563,92 UFIRs mensais pelos serviços prestados conforme Cláusula Primeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste correrá por conta da seguinte rubrica: 13754284.001-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos - UFIRs

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RENOVAÇÃO

O presente Termo de Ajuste vigorará por 1 (um) ano a partir de 1º/07/96, renovando-se automaticamente, no silêncio das partes, por igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A qualquer tempo o presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido pelo inadimplimento de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, com aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas deverá apresentar ao Município, bimestralmente, o Relatório da Prestação de Contas dos Serviços prestados a população.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

Serão de responsabilidade da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO

O Município suspenderá o repasse dos Recursos Financeiros, sempre que a Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas deixar de apresentar o Relatório da Prestação de Contas dos serviços prestados ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constituirá motivo para suspensão do repasse do recurso pelo Município:

- a- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente pelo Município;
- b- quando verificado desvios de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Ajuste, ou o inadimplimento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Gabinete do Prefeito*

quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador do Recurso Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mostardas para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando, assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Mostardas-RS, 10 de julho de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

TANEA TEREZINHA COLARES NAZARETH
*Presidente da Sociedade
Beneficente São Luiz de Mostardas*

TESTEMUNHAS:
